



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
9ª VARA CRIMINAL

Avenida Dr. Abrahão Ribeiro, nº 313, 1º andar - Rua 3 - sala 160 - Barra Funda
 CEP: 01133-020 - São Paulo - SP - Telefone: 2127-9017/ 9018
 E-mail: sp9cr@tjsp.jus.br

AUTOS CONCLUSOS EM 2 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº: **0004722-73.2013.8.26.0050 - 2015/001340**
 Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Supressão de documento 1º Distrito Policial - Sé
 Réu (ré): **FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA**

Mma. Juíza de Direito Dra. **Patrícia Álvares Cruz**

1 Presentes, nos autos do inquérito policial, indícios suficientes de autoria e materialidade, recebo a denúncia. Comunique-se o I.I.R.G.D.

2 Oficie-se à autoridade policial da 1º Delegacia de Polícia (I.P. Nº 1302/2012) requisitando a remessa da carta precatória expedida oitiva e indiciamento do réu, com prazo de 15 dias para resposta. Findo o prazo, reitere-se, via fax/ e-mail. Prazo para cumprimento: 10 dias via fax. Decorridos sem resposta, independentemente de nova determinação, cobre-se a resposta em 05 dias, sob pena de crime de desobediência. Servirá o presente como ofício.

3 Cite(m)-se o(s) réu(s), **observando-se os endereços de fls. 120 e 153**, para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 11.719/2008.

No mandado, consigne-se que o acusado deverá apresentar resposta por meio de advogado e que, caso não tenha condições financeiras para constituir um, será nomeada a Defensoria Pública para representá-lo.

Deverá o Oficial de Justiça encarregado da citação colher desde logo a manifestação do réu a respeito de eventual interesse na nomeação de Defensor Público.

Caso a citação seja feita por carta precatória, solicite-se ao Juízo Deprecado que, cumprido o ato, nos seja desde então encaminhada cópia da certidão do Oficial de Justiça por fax ou e-mail, sem prejuízo da remessa do original pelos meios de praxe.

4 Decorrido o prazo, sem resposta, certifique o decurso e abra-se vista dos autos à Defensoria Pública, procedendo-se da mesma forma caso o réu informe que não tem condições financeiras de constituir Defensor.

5 Não tendo o réu sido localizado nos endereços informados nos autos, certifique-se o ocorrido e expeça-se edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias e, de 10 (dez) dias para resposta. No silêncio, certificado o decurso, junte-se pesquisa do paradeiro atualizado do réu (rede SAP) e dê-se vista ao Ministério Público, para que se manifeste nos termos do artigo 366 do CPP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
9ª VARA CRIMINAL

Avenida Dr. Abrahão Ribeiro, nº 313, 1º andar - Rua 3 - sala 160 - Barra Funda
CEP: 01133-020 - São Paulo - SP - Telefone: 2127-9017/ 9018
E-mail: sp9cr@tjsp.jus.br

6 Havendo resposta, tornem conclusos.

7 Já juntada pesquisa de Distribuição Criminal e folha de antecedentes do réu, requisitem-se todas as certidões dos feitos apontados, inclusive, do Juízo das Execuções Criminais. Os documentos deverão ser juntados em apenso próprio.

8 Juntada a folha de antecedentes, tendo em vista a pena cominada ao delito, tornem ao Ministério Público, para manifestação expressa sobre eventual proposta de suspensão nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95.

9 Oficie-se à 25ª Vara Criminal Central desta Comarca solicitando cópia da denúncia, sentença e acórdão, se houver, do feio apontado na folha de antecedentes.

10 No apenso de cópias, deverão ser juntados, inclusive, os comprovantes de todos os documentos expedidos nos autos.

11 Procedam-se às anotações do andamento processual no resumo que grampeado à contracapa, que deverá ser atualizado concomitantemente aos atos processuais.

12 Dê-se ciência ao Ministério Público.

São Paulo, 2 de outubro de 2015.